

25 / 11 / 19

Sec. Administração 14:40

Rodrigo Maia de Almeida
Secretário de Administração
Decreto nº 002/17

COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Recorrente: Leonardo Fideles Gouvêa

Recorrido: Comissão Eleitora Central

Assunto: Recurso sobre decisão de inabilitação da candidatura da Chapa n. 02, ao Pleito Eleitoral para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

I - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em enxuta síntese, o recorrente, Sr. Leonardo Fideles Gouvêa, reque:

“A habilitação da Chapa n. 002 no edital de homologação em questão, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caturai-GO, Lei Municipal n. 258/12, onde não se especifica atribuições ao cargo de Vice-Diretor.”

II – DA TEMPESTIVIDADE

O edital n. 001/2019, prevê:

Art. 75 – Dos atos da Comissão Eleitoral Escolar cabem recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar:

I – da publicação da habilitação ou inabilitação da candidatura;

Considerando que a decisão recorrida se deu no dia 22/11/2019 (sexta-feira), e o protocolo do recurso ter se dado no dia 25/11/2019 (segunda), entendemos como tempestivo.

II - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E DECISÃO

O Edital n. 001/2019, que **regulamenta a eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a)** da Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva, prevê as condições essenciais para inscrição dos candidatos, quais sejam:

I - não ter nenhum outro vínculo de trabalho no horário de funcionamento da Escola;

II – certidão negativa fornecida pela Secretária de Recursos Humanos, comprovando que não possui outro cargo na Prefeitura de Caturai;

III – ocupar cargo do Magistério de provimento efetivo na Prefeitura de Caturai com lotação na SME;

IV – ser portador de Graduação na área educacional;

V - integrar ao Quadro Permanente da Carreira do Magistério, e que o mesmo esteja em atividade de docência ou suporte pedagógico direto;

VI - apresentar proposta de trabalho de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

VII- Certidão negativa Criminal nada consta de todas as comarcas,

VIII- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal

IX- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral,

Parágrafo Único – Integram-se a carreira do Magistério dos Sistemas de Ensino Públicos os Profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, inclusive as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

A Lei Municipal n. 258/2012, dispôs sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, assim estabelece:

Art. 40

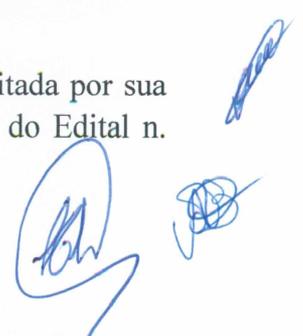
[...]

Parágrafo único – O exercício da função de direção da unidade escolar será reservado aos integrantes do Quadro Permanente da Carreira do Magistério, pelo voto direto da comunidade escolar, cujo mandato será de dois anos, permitida única reeleição.”

Analisado as razões recursais apresentadas, vê-se que a mesma não merece prosperar, pois não se vislumbra em todos os atos relacionados à eleição 2019 aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva, qualquer desrespeito à Lei Municipal n. 258/2012.

Importante asseverar que os Editais n. 001/2019 e 002/2019, nada mais fizeram do que regulamentar a eleição 2019, em estrita consonância a legislação municipal que rege a matéria.

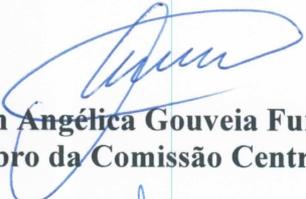
Nesse contexto, a candidatura da Chapa n. 002, foi inabilitada por sua candidata a Vice-Diretora não cumprir o exigido no inciso I, do art. 11, do Edital n.



001/2019, o que o recurso ora apreciado, não logrou êxito em demonstrar que a candidata cumpriu as condições essenciais à inscrição.

Isto posto, decidimos pelo conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. Leonardo Fideles Gouvêa, para, no mérito, **negar-lhe** provimento, nos termos da legislação pertinente (Lei Municipal n. 258/12), e ainda nos Editais n. 001/2019 e 002/2019.

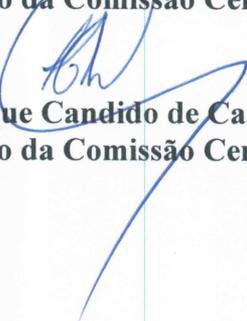
Caturai, Estado de Goiás, 25 de novembro de 2019.



Elizabeth Angélica Gouveia Furtado
Membro da Comissão Central



Ana Paula Bandeira
Membro da Comissão Central



Henrique Candido de Castro
Membro da Comissão Central